

DECRETO Nº 3414-R, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Regulamenta o Art. 54 e o Art. 54-A da Lei Complementar nº 46/1994, alterada pela Lei Complementar nº 715/2013, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, e, ainda, o que consta do processo nº 62140833/2013.

DECRETA:

Art. 1º Os servidores afastados na forma prevista no Art. 54 da Lei Complementar nº 46/1994, para atender à condição de "sem ônus para o órgão cedente" serão retirados da folha de pagamento de seu órgão de origem, a partir da data do afastamento.

Parágrafo único. Excetua-se do caput deste artigo a cessão de servidor para a União, aplicando-se a regra "sem ônus, com ressarcimento" para o órgão de origem.

Art. 2º A cessão com fulcro no § 2º do Art. 54 da Lei Complementar nº 46/1994, acrescido pela Lei Complementar nº 715/2013, somente ocorrerá mediante solicitação prévia da autoridade competente do órgão cessionário.

Parágrafo único. Compete ao setor de Recursos Humanos do órgão de origem do servidor, instruir o processo com a certidão de casamento ou contrato de união estável.

Art. 3º Quando ocorrer o afastamento de servidor de um para outro Poder ou órgão independente do próprio Estado, conforme estabelecido no Art. 54-A da Lei Complementar nº 46/1994, acrescido pela Lei Complementar nº 715/2013, será aplicada a regra "sem ônus, com ressarcimento" para o órgão de origem.

Art. 4º Nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 1º e no Art. 3º, o valor a ser ressarcido será apresentado mensalmente ao órgão cessionário, por meio dos Recursos Humanos do órgão de origem, até o dia 25 do mês de competência do pagamento, discriminado por parcela remuneratória e servidor cedido.

§ 1º O ressarcimento será efetuado no mês subsequente pelo órgão cessionário.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º implicará no bloqueio da remuneração do servidor pelo órgão de origem, que

será efetuado no último dia útil do mês de competência do ressarcimento.

§ 3º A unidade gestora de Recursos Humanos do órgão cedente deverá acompanhar o efetivo cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 4º O dirigente máximo do órgão cedente é o responsável pelo cumprimento das determinações contidas no caput.

Art. 5º Para atender a situações específicas previstas em lei, o servidor público estadual poderá ser cedido com ônus para o órgão cedente nas seguintes hipóteses:

I. integrar programas de municipalização no Estado;

II. atender à Justiça Eleitoral nos termos da Lei Federal nº 6.999/1982.

Art. 6º Os órgãos cessionários deverão proceder, mensalmente, ao recolhimento das parcelas de contribuição previdenciária de responsabilidade do servidor e do Estado, ao órgão de Previdência Própria - IPAJM, do servidor que estiver à sua disposição, afastado na forma do caput do Art. 1º.

Parágrafo único. As parcelas deverão ter como referência o cargo de origem do servidor.

Art. 7º O recolhimento da contribuição previdenciária estadual de que trata o Art. 6º deverá iniciar a partir da data do afastamento.

Art. 8º A cessão dos servidores prevista no Art. 54 da Lei Complementar nº 46/1994 e no Art. 54-A, acrescido pela Lei Complementar nº 715/2013, precederá de assinatura de convênio entre as partes envolvidas, e será efetivada por ato expedido pelo chefe do Poder Executivo, ou por delegação de competência.

Art. 9º Permanecem inalteradas as disposições do Decreto nº 2336-R/2009.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados os Decretos nºs 4339-N/1998 e 390-R/2000.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias de outubro de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECONT -**PORTARIA Nº. 056-S, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.**

A **Secretária de Estado de Controle e Transparência**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº. 295, de 15 de julho de 2004 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir do dia 16 de outubro de 2013, na forma do artigo 61, parágrafo 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, o servidor **VICTOR LEITE WANICK MATOS**, nº funcional 3048780, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível IV, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

Vitória, 16 de outubro de 2013.

ANGELA MARIA SOARES SILVARES

Secretária de Estado de Controle e Transparência
Protocolo 108702

PORTARIA Nº. 057-S, de 17 de outubro de 2013.

A **Secretária de Estado de Controle e Transparência**, no uso das atribuições e prerrogativas

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO - SECTTI -**PORTARIA Nº 42-R, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.**

Aprova a 41ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI.

O **Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei Nº 9.890, de 27 de julho de 2012 e na Lei Nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 41ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria **SECTTI** Nº 001-R, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADIR JOSÉ PELA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

RS1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
32.000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO			
32.104	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1957101684.410	APOIO A EVENTOS NA ÁREA DE C,T&I	3.3.90.39.00	0101	32.775
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ			
	TOTAL			32.775

Alcoólicos Anônimos
3223-7268

dispostas na Lei Complementar nº. 295, de 15 de julho de 2004 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2013, do servidor **Denis Penedo Prates** nº funcional, 3180930 a partir de **22/10/2013**, ressalvando-lhe o direito de usufruir os 07 (sete) dias restantes oportunamente.

ANGELA MARIA SOARES SILVARES

Secretária de Estado de Controle e Transparência
Protocolo 108711

Procuradoria Geral do Estado
- PGE -

PORTARIA Nº 099-S, de 14 de outubro de 2013.

EXONERAR, na forma do Art. 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46/94, **MATHEUS FERREIRA DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Chefia C - Ref. QC-06, desta Procuradoria Geral do Estado, a partir de 11/10/2013.

LÍVIO OLIVEIRA RAMALHO
Procurador Geral do Estado em exercício.

Protocolo 107385

VISITE NOSSO SITE
WWW.dio.es.gov.br